

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas dos órgãos e entidades do SISEMA no relacionamento com a imprensa;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos a serem publicados em veículos de comunicação dos órgãos e entidades do SISEMA e da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do SISEMA, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, bem como os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

VII – manter atualizados os sites eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do SISEMA, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar, responsabilizar e fiscalizar os eventos oficiais do SISEMA, em articulação com a Subsecom, bem como os fornecedores e os materiais utilizados;

X – realizar a interlocução entre fornecedor e Subsecom durante todo o evento e informar sobre qualquer alteração.

#### Seção V

##### Assessoria de Planejamento

Art. 13. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN – tem por finalidade promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, e à integração governamental, competindo-lhe:

I – promover o alinhamento das ações setoriais com a estratégia governamental contida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II – coordenar a elaboração do planejamento global da SEMAD, em conjunto com a Superintendência de Administração e Finanças e as entidades a ela vinculadas, com suas respectivas Diretorias de Administração e Finanças, com ênfase nas ações prioritárias;

III – orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da SEMAD e das entidades a ela vinculadas, apoiando a Direção Superior na tomada de decisão;

IV – dar suporte à execução das ações prioritárias da SEMAD e das entidades a ela vinculadas;

V – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua da gestão, bem como fornecer apoio metodológico e ferramental às unidades da SEMAD e às entidades a ela vinculadas, observando os princípios de racionalização, organização e otimização;

VI – instituir, de forma autônoma ou em conjunto com a SEPLAG, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação da SEMAD e das entidades a ela vinculadas, bem como a modernização e normatização do seu arranjo institucional;

VII – apoiar a SEMAD e as entidades a ela vinculadas na relação com os órgãos do Poder Executivo nas atividades e iniciativas voltadas para a integração institucional da ação governamental, em matéria de competência comum;

VIII – promover ações que contribuam para a captação de recursos da SEMAD e das entidades a ela vinculadas;

IX – zelar pela efetiva comunicação da estratégia governamental às unidades da SEMAD e das entidades vinculadas, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social.

#### Seção VI

##### Subsecretaria de Regularização Ambiental

Art. 14. A Subsecretaria de Regularização Ambiental tem por finalidade estabelecer diretrizes, orientar, analisar e decidir processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, propor normas ambientais regulamentares e promover o relacionamento institucional, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar e monitorar a execução de ações necessárias à gestão e à otimização dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental e zelar pela padronização da atuação das SUPRAMs e da Superintendência de Projetos Prioritários, no âmbito de suas competências;

II – supervisionar o relacionamento institucional da SEMAD com os órgãos e entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, em articulação com o Gabinete;

III – supervisionar a celebração de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, referentes às atividades de regularização ambiental;

IV – propor e elaborar, em parceria com a Assessoria de Normas e Procedimentos, normas e procedimentos a serem aplicados às matérias de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da SEMAD;

V – indicar servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Regularização Ambiental, ressalvadas as competências do COPAM, decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental analisados pela Superintendência de Projetos Prioritários.

#### Subseção I

##### Superintendência de Projetos Prioritários

Art. 15. A Superintendência de Projetos Prioritários tem por finalidade planejar, coordenar e executar a análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016, competindo-lhe:

I – analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado;

II – zelar pela observância da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos hídricos, bem como fiscalizar e aplicar penalidades por descumprimento à legislação ambiental em empreendimentos ou atividades considerados prioritários, sem prejuízo do exercício do poder de polícia ambiental pelos demais órgãos e entidades do SISEMA;

III – fazer cumprir as decisões do COPAM e do CERH-MG, observadas as normas legais pertinentes;

IV – fornecer subsídios para a formulação dos índices de qualidade ambiental para as diversas regiões do Estado, a serem observados na regularização ambiental;

V – propor novos modelos de análise de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, com base nas análises dos projetos prioritários, em articulação com a Superintendência de Gestão Ambiental;

VI – conduzir os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de sua competência e praticar os atos operacionais necessários à conclusão das análises;

VII – atender às denúncias de cidadãos e às requisições dos órgãos de controle relativos aos processos de sua competência.

§ 1º A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado será definida:

I – pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES –, quando se tratar de empreendimento privado;

II – pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando se tratar de empreendimento público.

§ 2º O processo referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do § 1º será formalizado em qualquer SUPRAM e encaminhado para a Superintendência de Projetos Prioritários com toda a documentação que o compõe.

§ 3º Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários, o processo será encaminhado para a Subsecretaria de Regularização Ambiental ou para a unidade competente do COPAM, quando se tratar de competência deste órgão para decisão.

§ 4º A Superintendência de Projetos Prioritários, com sede em Belo Horizonte, tem atuação sobre todo o Estado de Minas Gerais.

§ 5º A Superintendência de Projetos Prioritários poderá solicitar o apoio técnico de servidores dos órgãos e entidades que integram o SISEMA a fim de compor equipes especiais de análise para processos de sua competência.

§ 6º A Superintendência de Projetos Prioritários poderá contar com servidores e empregados cedidos de outros órgãos e entidades estaduais, observados os critérios de impedimento e de suspeição previstos nos arts. 61 e 63 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 7º A análise dos processos de outorga de direito de recursos hídricos vinculados aos empreendimentos ou atividades considerados prioritários deverá ser priorizada pelo IGAM.

§ 8º A Superintendência de Projetos Prioritários contará com o apoio, planejamento logístico e financeiro prioritário da Subsecretaria de Gestão Regional visando a garantir o regular trâmite das análises dos projetos de sua competência.

Art. 16. A Diretoria de Análise Técnica tem por finalidade gerenciar as atividades de suporte técnico à regularização ambiental desenvolvida na Superintendência de Projetos Prioritários, a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, competindo-lhe:

I – executar a análise técnica e gerenciar as atividades relativas ao licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da Superintendência, de forma integrada e interdisciplinar, articuladamente com os órgãos e entidades que integram o SISEMA;

II – prestar as informações necessárias para subsidiar as decisões do Subsecretário de Regularização e das unidades competentes do COPAM quanto aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental sob sua análise.

Parágrafo único. A Diretoria de Análise Técnica poderá solicitar a participação de servidores do SISEMA para auxiliar as equipes de análise dos processos prioritários.

Art. 17. A Diretoria de Controle Processual tem por finalidade coordenar a tramitação de processos administrativos relativos à regularização ambiental de competência da Superintendência de Projetos Prioritários, a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, competindo-lhe:

I – realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da Superintendência de Projetos Prioritários, de forma integrada e interdisciplinar;

II – auxiliar a Diretoria de Análise Técnica na aplicação de atos normativos a serem cumpridos pela Superintendência de Projetos Prioritários, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da SEMAD;

III – prestar assessoria necessária às decisões do Subsecretário de Regularização Ambiental e das unidades competentes do COPAM quanto aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental sob sua análise;

IV – cumprir e fazer cumprir as orientações da AGE;

V – prestar informações à Assessoria Jurídica relativas às matérias de competência da Superintendência de Projetos Prioritários;

VI – subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – acerca das informações necessárias à cobrança de débitos tributários relacionados ao exercício do poder de polícia ambiental no âmbito da competência da Superintendência de Projetos Prioritários.

#### Subseção II

##### Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental

Art. 18. A Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental tem por finalidade dar suporte e propor a modernização dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, articulando-se com o Poder Público e demais órgãos e entidades intervenientes, competindo-lhe:

I – coordenar e supervisionar a gestão de normas em matéria de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

II – informar, orientar, articular e supervisionar o apoio técnico e normativo e a capacitação para o licenciamento ambiental e a autorização para intervenção ambiental no Estado, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da SEMAD;

III – definir estratégias visando à celeridade e à modernização do licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

IV – coordenar a articulação da SEMAD com os órgãos e entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental no Estado;

V – fomentar a municipalização do licenciamento ambiental.

Art. 19. A Diretoria de Apoio Técnico e Normativo tem por finalidade prestar apoio técnico e normativo, emanar diretrizes para o alinhamento dos aspectos técnicos e normativos em relação aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental no Estado, bem como a análise e proposição de normas ambientais, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da SEMAD, competindo-lhe:

I – elaborar propostas de deliberação normativa do COPAM e de normas e regulamentos necessários ao aprimoramento da análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, bem como revisar e conformar as propostas elaboradas pelos órgãos e entidades que integram o SISEMA;

II – assegurar, no âmbito das competências da Subsecretaria de Regularização Ambiental, o apoio técnico e normativo às estruturas regionais do SISEMA e às unidades do COPAM;

III – prestar assessoria técnica e normativa nas reuniões do Plenário, da CNR e das Câmaras Técnicas do COPAM, no que se refere à aplicação e proposição das normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

IV – emanar diretrizes técnicas e normativas à Assessoria de Normas e Procedimentos, a fim de fundamentar as regras para padronização e otimização das análises dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental nas SUPRAMs;

V – emitir entendimentos nas matérias solicitadas pela Subsecretaria de Regularização Ambiental;

VI – estabelecer, com apoio da FEAM, do IEF e da Assessoria de Normas e Procedimentos da SEMAD, termos de referência para os processos de licenciamento ambiental;

VII – elaborar propostas e manifestar sobre atos normativos relativos ao âmbito de competências de atuação da Subsecretaria de Regularização Ambiental, em articulação com a Assessoria de Normas e Procedimentos;

VIII – apoiar a promoção de treinamentos necessários à análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, no âmbito de suas competências;

IX – subsidiar a AGE nas ações judiciais de que o Estado seja parte, cuja origem esteja relacionada à atuação de servidores lotados no âmbito da Subsecretaria de Regularização Ambiental;

X – prestar informações para subsidiar a resposta a mandados de segurança impetrados contra servidores em exercício nas unidades administrativas da Subsecretaria de Regularização Ambiental.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, no que couber, contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos e entidades do SISEMA, subordinando-se ao entendimento jurídico emanado pela Assessoria Jurídica da SEMAD.

Art. 20. A Diretoria de Estratégia em Regularização tem por finalidade coordenar, propor e estabelecer estratégias de modernização, visando à criação de novos instrumentos de gestão de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, competindo-lhe:

I – promover metodologias e instrumentos de modernização dos modelos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

II – propor procedimentos e formas de gestão, criação, revisão e atualização de normas, com vistas à maior eficiência na análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

III – promover eventos e intercâmbios que fomentem o surgimento de novos modelos de gestão de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;

IV – desenvolver fóruns para discussão de normas de conservação e melhoria do meio ambiente, bem como de metodologia e sistemas de análise dos processos de licenciamento ambiental, com apoio de unidades administrativas do SISEMA.

Art. 21. A Diretoria de Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes tem por finalidade promover a articulação da SEMAD com os órgãos e entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, competindo-lhe:

I – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que possuam procedimentos e interface no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, buscando a padronização e a celeridade nas tratativas entre órgãos licenciadores estaduais e órgãos intervenientes e na condução dos processos de regularização ambiental;

II – promover a capacitação das SUPRAMs e da Superintendência de Projetos Prioritários no tocante às normas e exigências dos órgãos e entidades intervenientes;

III – fomentar o estabelecimento de parcerias com os órgãos intervenientes nos processos de regularização ambiental, inclusive por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas à otimização dos procedimentos de regularização ambiental;

IV – articular-se com instituições federais e estaduais, com vistas a aprimorar o alcance dos resultados finalísticos nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental;